



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

LEI Nº 2.991/2025

Publicado no DOM-ES

Lei Municipal nº 2006/2015

Edição: 2.991 Em: 17/12/2025
Paulo N. Martins

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedido abono pecuniário aos Servidores do Legislativo Municipal, em atividade, quer sejam efetivos e comissionados, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a ser pago em parcela única na folha de vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O abono a que se refere o art. 1º desta Lei, não incorpora, nem integra os vencimentos, salários e proventos, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:7568601579

1

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2025.12.16 15:11:16 -03'00'

Termos

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna pública a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº. 017/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 006/2025, pertencente ao Município de Sooretama/ES, conforme consta no processo Licitatório Nº 3090/2025, para Locação Mensal de Caminhão com coleto Compactador de Lixo acoplado no mínimo de 10m3 (dez metros cúbicos), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.787.451/0001-83, no valor estimado anual de R\$ 106.800,00 (Cento e Seis Mil e Oitocentos Reais) pelo período de 06 (meses) meses.

I - Processo: 005909/2025

II - Objeto: Locação Mensal de Caminhão com coleto Compactador de Lixo acoplado no mínimo de 10m3 (dez metros cúbicos), nos moldes da Lei 14.133/21.

III - Contratada: QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.787.451/0001-83

IV- Valor: R\$ 106.800,00 (Cento e Seis Mil e Oitocentos Reais) pelo período de 06 (meses) meses. Código De Identificação CidadES: 2025.059E0700001.16.0010

A contratação será formalizada mediante a elaboração de CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo em epígrafe. Determino a publicação no site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal e por extrato no Diário Oficial dos Municípios.

Rio Bananal/ES, 15 de dezembro de 2025

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal de Rio Bananal
Protocolo 1690374

Santa Teresa

Lei

LEI Nº 2.990/2025

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial de Participação em Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Santa Teresa, devida aos servidores efetivos da Câmara designados para compor a referida Comissão, em razão das atribuições extraordinárias exercidas no planejamento, organização, execução e

acompanhamento do certame.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei tem caráter transitório e será paga exclusivamente durante o período de funcionamento da Comissão, cessando automaticamente com a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º O valor da Gratificação Especial será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, por membro da Comissão Organizadora, enquanto perdurarem suas atividades.

Art. 4º A percepção da gratificação não se incorpora aos vencimentos do servidor, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1691451

LEI Nº 2.991/2025

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedido abono pecuniário aos Servidores do Legislativo Municipal, em atividade, quer sejam efetivos e comissionados, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a ser pago em parcela única na folha de vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O abono a que se refere o art. 1º desta Lei, não incorpora, nem integra os vencimentos, salários e proventos, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1691460